



PROCESSO Nº 22.095/2021-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 37/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 54/2020-SEVOP/PMM, Processo nº 12.795/2020-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 43/2020-CEL/SEVOP/PMM - Forma Presencial - Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Unidades Vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 586/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo Administrativo nº 22.095/2021-PMM** referente a **Adesão nº 37/2021-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, que pretende aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 54/2020-SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 12.795/2020-PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 43/2020-CEL/SEVOP/PMM e que tem como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI**, tendo como objetivo a *aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas Unidades Vinculadas*.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 250 (duzentas e cinquenta) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 37/2021-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 06/10/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 236-242, 243-249/cópia, vol. I), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

Recomendou, contudo, a observação aos limites individuais e globais que regem o Sistema de registro de Preços, recomendação esta que será abordada ao longo deste parecer.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo suscitado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 22.095/2021-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, foi realizada por meio do Ofício nº 262/2021-SEMAD (fl. 02-06). Nesta senda, observa-se a anuência da SMSI, na pessoa de seu titular, Sr. Jair Barata Guimarães, em 21/09/2021, via



Memorando nº 1.408/2021-SMSI, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl. 07), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Secretaria Municipal de Administração consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 08-12). Em atenção ao referido expediente, a empresa **I FROTA VARAO EIRELI**, que à época da licitação e das assinaturas dos contratos possuía o Razão Social (nome empresarial) de J. M. RIBEIRO COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI, manifestou aquiescência à solicitação (fl. 13), atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

O titular da SEMAD contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização (fl. 32), possibilitando que se desse início com os atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

Nesta senda, observa-se a juntada da Justificativa para a aquisição (fl. 29), onde a SEMAD informa que a obtenção dos materiais de expediente tem fito no atendimento da necessidade contínua do órgão em suprir demandas administrativas dos seus setores durante o ano, utilizando como estimativa o consumo dos últimos meses e estando sujeito a disponibilidade de espaço para armazenamento.

Outrossim, verificamos presente a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 27-28), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 30-31), na qual o titular da SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021.

Presente no bojo processual o Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora municipal designada para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, Sra. Solange Márcia Campos Botelho – Coordenadora do Departamento de Compras da SEMAD/PMM (fl. 26).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Administração providenciou Planilha de Preços Médios (fls. 50-55), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no cotejo dos valores pesquisados junto a 03 (três) empresas do ramo do objeto (fls. 33-49), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.



Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 43/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 56-96), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, o Termo de Referência para a adesão em tela (fls. 170-178, vol. I), demonstra exata identidade com o objeto licitado, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise, com o valor estimado de **R\$ 140.134,73** (cento e quarenta mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e três centavos).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 54/2020-SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que a mesma foi assinada em 30/10/2020 (fls. 153-165). Depreende-se do documento que a SEMAD não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 12). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

Ainda no que tange a tal Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 05/11/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2607 (fls. 166-167) e no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.395 (fls. 168-169).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio das Solicitações de Despesas nº 20210916002 e 20210916001 (fls. 14-20).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a empresa I FROTA VARAO EIRELI consta às fls. 192-201, vol. I.

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 207-209, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 210-212, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; cópia da Portaria nº 11/2017-GP, que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 206, vol. I), bem como cópia da Portaria nº 2914/2021-GP (fls. 204-205, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 218, vol. I), para o CNPJ da empresa a ser contratada. No entanto, não vislumbramos nos autos comprovação de consulta ao CEIS referente ao CPF de seu sócio majoritário, a qual foi providenciada por este Controle Interno e segue anexa a este parecer, não sendo encontrada sanção alguma para a Pessoa Jurídica em questão.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu a juntada aos autos das seguintes consultas: ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (fl. 219, vol. I); no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fls. 220, 230-231, vol. I); às Empresas Apenadas e Impedidas de Participar em Licitação do TRT 8ª Região (fl. 221, vol. I); ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil - BCB (fls. 227-228, vol. I); e ao Sistema



de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fls. 229, vol. I), onde não foram encontrados impedimentos em nome da pessoa jurídica em tela.

Outrossim, vislumbramos nos autos comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura de Marabá (fls. 222-226, vol. I), para o qual a compromissária da ARP em tela não consta no rol de empresas penalizadas, podendo contratar com a Administração Municipal.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º² que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a prever até 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMAD para todos os itens (fls. 02-06), quando confrontados com os respectivos quantitativos de itens da ARP (fls. 153-164), adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
Lote 01							
1	Caneta esferográfica	200	31,00	100	50,00	6.200,00	3.100,00
2	Caneta esferográfica	200	31,00	100	50,00	6.200,00	3.100,00
3	Caneta esferográfica	20	31,00	10	50,00	620,00	310,00
4	Caneta hidrográfica	20	20,95	10	50,00	419,00	209,50
5	Caneta hidrográfica	10	20,95	5	50,00	209,50	104,75
6	Caneta marca texto	100	19,05	50	50,00	1.905,00	952,50
7	Caneta marca texto	100	19,05	50	50,00	1.905,00	952,50
8	Caneta hidrocor	55	18,20	27	49,09	1.001,00	491,40
9	Caneta para CD	90	1,76	45	50,00	158,40	79,20
Total Lote 01						18.617,90	9.299,85

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

² § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
Lote 02							
10	Clips 4/0	2.000	2,99	1000	50,00	5.980,00	2.990,00
11	Clips 6/0	2.000	7,70	1000	50,00	15.400,00	7.700,00
12	Clips 8/0	350	4,25	175	50,00	1.487,50	743,75
13	10/0	110	7,20	55	50,00	792,00	396,00
14	Colchetes n° 08	20	2,80	10	50,00	56,00	28,00
15	Colchetes n° 12	20	4,38	10	50,00	87,60	43,80
16	Colchetes n° 15	10	6,55	5	50,00	65,50	32,75
17	Grampo 41mm	20	7,68	10	50,00	153,60	76,80
Total Lote 2						24.022,20	12.011,10
Lote 03							
18	Envelope branco	200	44,65	100	50,00	8.930,00	4.465,00
19	Envelope branco	200	65,94	100	50,00	13.188,00	6.594,00
20	Envelope saco branco	100	52,65	50	50,00	5.265,00	2.632,50
21	Envelope saco branco	50	49,72	25	50,00	2.486,00	1.243,00
22	Envelope de plástico	1.150	0,99	575	50,00	1.138,50	569,25
23	Envelope timbrado	207	49,72	103	49,76	10.292,04	5.121,16
24	Etiquetas autoadesivas	20	5,74	10	50,00	114,80	57,40
Total Lote 3						41.414,34	20.682,31
Soma dos Lotes 04 e 05							
25	Caixa papelão	630	23,53	315	50,00	2.070,00	7.411,95
26	Caixa de arquivo morto	10.000	4,14	5000	50,00	2.070,00	20.700,00
27	Caixa de arquivo morto	500	4,14	250	50,00	6.403,20	1.035,00
28	Caixa de arquivo morto	500	4,14	250	50,00	856,55	1.035,00
29	Pasta classificadora	80	80,04	40	50,00	8.089,20	3.201,60
30	Pasta em L	185	4,63	92	49,73	1.260,00	425,96
31	Pasta grampo trilho	180	44,94	90	50,00	850,70	4.044,60
32	Pasta plástica	350	3,60	175	50,00	22.272,90	630,00
33	Pasta plástica	470	1,81	235	50,00	2.536,00	425,35
34	Pasta registradora A-Z	390	57,11	195	50,00	3.158,00	11.136,45
35	Pasta tipo malote em nylon	50	50,72	25	50,00	2.070,00	1.268,00
36	Pasta sanfonada	100	31,58	50	50,00	2.070,00	1.579,00
Total Lotes 4 e 5						105.790,45	52.892,91



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
Soma dos Lotes 06 e 07							
49	Alfinete para mapa	44	3,32	22	50,00	146,08	73,04
50	Almofada para carimbo	60	9,64	30	50,00	578,40	289,20
51	Agenda permanente	40	30,71	20	50,00	1.228,40	614,20
52	Apagador para quadro branco	100	3,73	50	50,00	373,00	186,50
53	Apontador de lápis	200	0,90	100	50,00	180,00	90,00
54	Bandeja para documentos	200	28,16	100	50,00	5.632,00	2.816,00
55	Bloco de recado post-it	500	4,28	250	50,00	2.140,00	1.070,00
56	Bloco de recado post-it	500	2,86	250	50,00	1.430,00	715,00
57	Borracha bicolor	120	0,31	60	50,00	37,20	18,60
58	Caderno capa dura	150	10,60	75	50,00	1.590,00	795,00
59	Carimbo automático	50	22,74	25	50,00	1.137,00	568,50
60	Carimbo automático	100	35,28	50	50,00	3.528,00	1.764,00
61	Cola branca	50	2,87	25	50,00	143,50	71,75
62	Cola branca bastão	50	2,35	25	50,00	117,50	58,75
63	Cola de isopor	100	3,72	50	50,00	372,00	186,00
64	Corretivo líquido	15	10,23	7	46,67	153,45	71,61
65	Estilete com corpo em plástico	100	10,19	50	50,00	1.019,00	509,50
66	Extrator de grampo	10	3,22	5	50,00	32,20	16,10
67	Extrator de grampo	60	3,10	30	50,00	186,00	93,00
68	Folha de isopor	80	2,68	40	50,00	214,40	107,20
69	Folha de isopor	70	3,39	35	50,00	237,30	118,65
70	Fita adesiva	70	0,80	35	50,00	56,00	28,00
71	Fita adesiva	5	8,05	2	40,00	40,25	16,10
72	Fita crepe	170	9,78	85	50,00	1.662,60	831,30
73	Grafite	200	2,26	100	50,00	452,00	226,00
74	Grampeador alicate	100	27,63	50	50,00	2.763,00	1.381,50
75	Grampeador de mesa	200	29,05	100	50,00	5.810,00	2.905,00
76	Grampeador de mesa médio	200	25,45	100	50,00	5.090,00	2.545,00
77	Grampeador tapeceiro	10	43,35	5	50,00	433,50	216,75



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
78	Grampos 23/13	500	17,74	250	50,00	8.870,00	4.435,00
79	Grampos 26/6	700	5,46	350	50,00	3.822,00	1.911,00
80	Grampos 8mm	100	11,63	50	50,00	1.163,00	581,50
81	Grampos 80mm	50	7,55	25	50,00	377,50	188,75
82	Lápis preto	70	23,01	35	50,00	1.610,70	805,35
83	Lapiseira de plástico	150	2,93	75	50,00	439,50	219,75
84	Livro ata	60	8,85	30	50,00	531,00	265,50
85	Livro ata	30	14,06	15	50,00	421,80	210,90
86	Livro de ponto	70	14,30	35	50,00	1.001,00	500,50
87	Livro protocolo	150	6,02	75	50,00	903,00	451,50
88	Marcador de página	50	5,43	25	50,00	271,50	135,75
89	Molha dedo com glicerina	100	1,20	50	50,00	120,00	60,00
90	Papel adesivo fotográfico	100	18,50	50	50,00	1.850,00	925,00
91	Papel contact	30	29,30	15	50,00	879,00	439,50
92	Papel vergê	100	9,82	50	50,00	982,00	491,00
93	Papel A4	100	13,55	50	50,00	1.355,00	677,50
94	Papel sulfite	50	17,34	25	50,00	867,00	433,50
95	Percevejos	40	1,97	20	50,00	78,80	39,40
96	Perfurador de papel	30	128,05	15	50,00	3.841,50	1.920,75
97	Perfurador de papel	55	25,73	27	49,09	1.415,15	694,71
98	Pilha AA alcalina	100	3,22	50	50,00	322,00	161,00
99	Pilha AA recarregável	20	18,93	10	50,00	378,60	189,30
100	Pincel atômico azul	100	15,55	50	50,00	1.555,00	777,50
101	Pincel atômico preto	100	15,55	50	50,00	1.555,00	777,50
102	Pincel atômico vermelho	30	15,55	15	50,00	466,50	233,25
103	Pincel para quadro branco (azul)	100	32,82	50	50,00	3.282,00	1.641,00
104	Pincel para quadro branco (preto)	40	21,30	20	50,00	852,00	426,00
105	Pincel para quadro branco (vermelho)	10	30,54	5	50,00	305,40	152,70
106	Pistola cola quente	20	72,65	10	50,00	1.453,00	726,50
107	Porta caneta	50	6,45	25	50,00	322,50	161,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
108	Prancheta	150	7,36	75	50,00	1.104,00	552,00
109	Quadro branco	25	184,00	12	48,00	4.600,00	2.208,00
110	Quadro branco	25	184,00	12	48,00	4.600,00	2.208,00
111	Quadro de aviso	30	53,00	15	50,00	1.590,00	795,00
112	Tesoura em aço inox	100	6,25	50	50,00	625,00	312,50
113	Tinta azul p/ almofada de carimbo	50	2,58	25	50,00	129,00	64,50
114	Tinta preta p/ almofada de carimbo	50	2,55	25	50,00	127,50	63,75
115	Tinta vermelha p/ almofada de carimbo	20	2,97	10	50,00	59,40	29,70
Total Lotes 06 e 07						90.909,13	45.248,56
VALOR TOTAL GERAL						280.754,02	140.134,73

Tabela 1 - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão, em favor da empresa **I FROTA VARÃO EIRELI**.

A descrição pormenorizada dos itens dispostos na Tabela 1 constam da Ata de Registro de Preços nº 54/2020-SEVOP/PMM (fls. 153-165), bem como cumpre-nos a observação de que a adesão pretendida contempla a totalidade dos itens que compõe os Lote 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 na ARP, compromissados em favor da empresa a ser contratada.

Importante evidenciar que para fins de limite individual de adesão, foi considerada a soma dos quantitativos para os itens dos lotes vinculados (Lote 04/Lote 05 e Lote 06/Lote 07), tendo em vista que estes foram arrematados pela mesma empresa e, desse modo, por serem os mesmos bens - distintos apenas pelo espelhamento conferido para observância do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)³, compõem o mesmo saldo quantitativo, que consta em negrito na Tabela 1.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018⁴ e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro de itens registrados.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os

³ Lei Complementar nº 123/2006. Art. 48 [...] III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

⁴ §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 21) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro de 2021 (fls. 22-23), bem como do Parecer Orçamentário nº 559/2021-SEPLAN (fl. 24), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

120601.04.122.0001.2.019 – Manutenção da Secretaria de Administração;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, uma vez que o saldo para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado para a adesão.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (fls. 187-191 e 232, vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **I FROTA VARAO EIRELI**, CNPJ nº 34.941.737/0001-20, bem como foram juntados aos autos comprovações de autenticidade das certidões ora em análise (fls. 214-217 e 233-234, vol. I)

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que



regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMAD) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, **dentro do prazo de validade da ata**, que no caso em apreço vigerá até 30/10/2021 (fl. 165, vol. I).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SMSI) se deu em 21/09/2021, por meio do Memorando nº 1.408/2021-SMSI (fl. 07), pelo que exaurir-se-ia o prazo para contratação em 20/12/2021. Todavia, segundo a norma em epígrafe, face a extrapolação de sua vigência se considerada a data de autorização para adesão, a contratação em tela deverá ocorrer antes de extinta a ARP, ou seja, até a data limite de **30/10/2021**, pelo que recomendamos a devida cautela da requisitante.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A celebração da contratação até a data limite de vigência da ARP, conforme esmiuçado no tópico 5 deste parecer;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal Segurança Institucional - SMSI), cabe ao mesmo resguardar o



quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Ante o exposto, dada a devida atenção à recomendação cautelar tecida a pouco, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 22.095/2021-PMM**, na forma de **Adesão nº 37/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Administração proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de outubro de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 22.095/2021-PMM, de Adesão nº 37/2021-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 54/2020-SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 12.795/2020-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 43/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a *Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Unidades Vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de outubro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP